



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 168/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E NEIDI REGINA FRIEDRICH, PARA DESENVOLVER CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DE META DO PROJETO APL-PM FITO/RS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE/POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - DAS/PEPIC, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0104298-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e NEIDI REGINA FRIEDRICH, portadora da Carteira de Identidade nº. 9001477075 SSP/PC RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 329.489.640-91, residente na Rua Euclides da Cunha, nº. 31, Apto 12, Bairro Operário - NOVO HAMBURGO/RS. CEP.: 93.315-190, fone: (51) 3035-4394, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0104298-5**, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional com notória especialização para atuar como consultora em Saúde Indígena e com conhecimento sobre o uso de plantas medicinais por essas comunidades, para atuar em atividades previstas no Projeto APLPMFito/RS na interface entre a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e a Política de Saúde Indígena, com vistas a atuar em capacitação e instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia voltado para essas comunidades, assim como elaborar e executar estratégias de preservação da cultura de uso de plantas medicinais nas etnias situadas no Rio Grande do Sul, como parte integrante da implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, no seu planejamento estratégico, objeto da Meta 3 do plano de trabalho original, integrante dos planos de trabalho subsequentes, em que é beneficiário o Departamento de Ações em Saúde/Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares - DAS/PEPIC, conforme disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento, e com constante no processo administrativo nº. 17/2000-0104298-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor é formado por **6 (seis) produtos de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, perfazendo o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, acrescido o **valor de 20% (vinte por cento)**, a título de INSS, do valor bruto do contrato, portanto **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 64.800 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso	2126 / 0006	Atividade.....	6254. 00014 / 6193.0001
U. O.	20.95	Elemento.....	3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701
Empenho	18002596273 / 18002596357	Data dos Empenhos:	18/06/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO, que obedecerá aos valores estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste CONTRATO, serão efetuados em até **30 (trinta) dias** da protocolização do **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, devidamente assinado pelo CONTRATADO, e os serviços devidamente atestados por servidor responsável pela coordenação do projeto, bem como pelo Fiscal de Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada é isenta de recolhimento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, no município de **NOVO HAMBURGO**, conforme declaração acostada às folhas nº. 117 do Processo Administrativo nº. 17/2000-0104298-5.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 - Da CONTRATANTE:

1.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

1.2 – Da CONTRATADA:

1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;
- c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas, se necessário;
- d) Fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste instrumento, constante no Termo de Referência;
- e) Prover suporte físico e de equipamentos disponibilizando um local ventilado, iluminado, com condições de espaço, fácil acesso para o efetivo trabalho da CONTRATADA, quando da necessidade de realização de serviços na sede da CONTRATANTE.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às cláusulas deste Contrato;
- b) Exercer com zelo suas atividades;
- c) Entregar no prazo os relatórios e produto final detalhados na cláusula segunda deste instrumento;
- d) Tratar como confidencial o conteúdo destes relatórios e produto final;
- e) Comparecer as reuniões solicitadas pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os custos de deslocamento, alimentação, passagens e hospedagem

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADO reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

2

Neti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeitam-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do CONTRATO:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação

pertinente;

- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;

- c) suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

- d) 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- e) 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de JUNHO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Neidi Regina Friedrich
NEIDI REGINA FRIEDRICH
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de profissional com notória especialização para atuar como consultora em Saúde Indígena e com conhecimento sobre o uso de plantas medicinais por essas comunidades, para atuar em atividades previstas no Projeto APLPMFito/RS na interface entre a Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e a Política de Saúde Indígena, com vistas a atuar em capacitação e instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia voltado para essas comunidades, assim como elaborar e executar estratégias de preservação da cultura de uso de plantas medicinais nas etnias situadas no Rio Grande do Sul, como parte integrante da implementação da Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, no seu planejamento estratégico, objeto da Meta 3 do plano de trabalho original, integrante dos planos de trabalho subsequentes.

2. PRODUTOS DA CONTRATAÇÃO

A consultora deverá realizar os seguintes produtos da contratação e prazos:

1º produto – Relatório preliminar de atividades de consulta e levantamento de subsídios para a elaboração do projeto de capacitação de agentes indígenas de saúde nas etnias Guarani e Kaingang, junto a essas comunidades e ainda órgãos como a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), EMATER, e outros atores de interesse para o projeto;

2º produto – Projeto de capacitação a ser coordenado pela consultora, criado coletivamente com diferentes segmentos, que deverá envolver mecanismos de formação, capacitação e transmissão dos conhecimentos tradicionais entre os próprios indígenas;

3º Produto - Execução do projeto de capacitação com a etnia Kaingang, Agentes Indígenas de Saúde e profissionais de saúde da rede;

4º Produto – Encontros de lideranças política e espirituais indígenas Guarani com Agentes Indígenas de Saúde com vistas a manutenção e preservação do conhecimento tradicional, que inclui o uso de plantas medicinais nativas do estado;

5º Produto – Edição do vídeo das capacitações e relatórios documentados, a fim de servir de material de apoio às ações da Política de Saúde Indígena e para o planejamento das cadeias produtivas da Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Rio Grande do Sul;

6º Produto – Evento de devolução aos indígenas sobre o material produzido, com a presença de todos os atores envolvidos e entrega de relatório final sobre a consultoria desenvolvida.

3. PRAZO DE CONTRATO As atividades deverão ser desenvolvidas em até um (01) ano após a publicação do contrato no Diário Oficial, com carga horária de 30h semanais, sendo 20 horas presenciais, com valor de R\$ 9.000,00 por produto.

4. RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração será efetuada após a entrega de cada um dos produtos, mediante apresentação de RPA. Além da remuneração, serão cobertas as despesas de alimentação, hospedagem e transporte quando de deslocamento a serviço por parte da consultora. Os recursos a serem aplicados serão os do Projeto APLPMFito – Recurso 2126, do repasse da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da PORTARIA Nº 15, de 28 de junho de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades serão executadas junto às coordenações do Projeto APLPMFito/RS e Política Estadual de Saúde Indígena, no Departamento de Ações em Saúde da SES/RS, na Av. Borges de Medeiros 1501, em Porto Alegre, e em locais de interesse do projeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I) Executar as atividades técnicas e pedagógicas, ficando a seu critério as metodologias a serem desenvolvidas;
- II) Cumprir a carga horária prevista na programação;
- III) Cumprir e zelar pelo patrimônio situado nas instalações a que tiver acesso, devendo responsabilizar-se por algum dano eventual;
- IV) Encaminhar pedidos de material, sugerir aquisições e outras eventuais necessidades de trabalho, diretamente à Coordenadora do Projeto;
- V) Manter conduta ética em suas atividades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Cumprir com as obrigações financeiras junto a Contratada;
- II) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços;
- III) Acompanhar as atividades desenvolvidas por meio das coordenações das políticas citadas;
- IV) Liberar, mediante atestado, o pagamento de despesas previstas referentes à execução do contrato;
- V) Avaliar os produtos entregues e, a qualquer tempo, propor modificações que julgar necessárias, inclusive e rescisão do presente contrato, e encaminhar para o devido pagamento mediante apresentação de Recibo (RPA) pela consultora.

Contratos

Protocolo: 2018000122737

CONT. nº 168/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0104298-5, celebrado em 22-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e NEIDI REGINA FRIEDRICH. OBJETO: Contratação de profissional com notória especialização para atuar como consultora em Saúde Indígena e com conhecimento sobre o uso de plantas medicinais, para atuar em atividades previstas no Projeto APLPMFito/RS na interface entre a Política Intersectorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e a Política de Saúde Indígena, com vistas a atuar em capacitação e instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia, assim como elaborar e executar estratégias de preservação da cultura de uso de plantas medicinais nas etnias situadas no Rio Grande do Sul. PREÇO: R\$ 64.800 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) total. PRAZO: 01 (um) ano, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma da Lei. RECURSO: 2126 / 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6254.00014 / 6193.0001 / Elemento: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701 / Empenhos: 18002596273 / 18002596357 / Data dos Empenhos: 18/06/2018.

Protocolo: 2018000122738

CONT. nº 311/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0058115-2, celebrado em 25-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SECURICLEAN SERVIÇOS - EIRELI. OBJETO: Serviços de limpeza e higienização, a serem realizados na sede da Farmácia da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, sendo 2 (dois) postos de serviços, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo. PREÇO: R\$ 7.999,98 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), mensal. PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.01 / Atividade: 6591.00004 / Elemento: 3.3.90..37.3701 / Empenho: 18002598200 / Data do Empenho: 19/06/2018.

Recursos Humanos

Protocolo: 2018000122739

Assunto: Afastamento
Expediente: 18/2000-0084592-3
Nome: Doris Bercht Brack
Id.Func./Vínculo: 2449870/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Belém/PA
Período de afastamento: 03/07/2018 a 06/07/2018
Evento e justificativa: Capacitação em Diagnóstico Laboratorial para a Hidatidose em Coleta e envio de Amostra - Acre, Para, Roraima, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
Condição: Com direito somente de traslado através do recurso federal nº 1810.

Protocolo: 2018000122740

Assunto: Afastamento
Expediente: 18/2000-0084199-5
Nome: Kerlen Medeiros Gunther
Id.Func./Vínculo: 1661531/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 04/07/2018 a 06/07/2018
Evento e justificativa: 6ª Reunião do Grupo Técnico de Trabalho sobre a revisão da RDC 050/02 ANVISA.
Condição: Com direito a diárias, passagens aérea de ida e volta e traslado através do recurso federal nº 2033.

Protocolo: 2018000122741

Assunto: Afastamento
Expediente: 18/2000-0080641-3
Nome: Marcinia Moreno Bueno
Id.Func./Vínculo: 2396505/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: SES - 03 Coordenadoria Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ.
Período de afastamento: 25/07/2018 a 29/07/2018
Evento e justificativa: 12º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva.
Condição: Com direito a diárias, passagem aérea de ida e volta e inscrição através do recurso federal nº 1450.